

Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (a) Alice Guidolin. E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do Setor de Certidões, a subscrevo e assino: (a) Cleyde Maria Forte.
(212 711 — Cr\$ 3.600.00)

INDÚSTRIA GRÁFICA MALUHY S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1962

Aos vinte e seis dias de abril de 1962, às 14 horas em sua sede social sita à rua Silva Teles, n. 100, nesta Capital, presentes acionistas representando a totalidade do capital social, como está no Livro de Presença, realizou-se sob a presidência do sr. Miguel Maluhy conforme determina o artigo 16 letra "g" dos Estatutos Sociais, que convidou a mim Fausto Emilio Shenes para secretariar os trabalhos da Assembleia, ficando assim composta a mesa. — A seguir o sr. Presidente solicitou aos presentes se havia necessidade da leitura dos editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo nos dias 1 — 2 e 3 de março de 1962 e no Diário Comércio e Indústria nos dias 1 — 2 e 3 de março do mesmo ano. — Colocada a proposta em discussão os senhores acionistas presentes dispensaram a leitura dos editais de convocação, em virtude de já terem tomado conhecimento dos mesmos através das publicações. — A seguir o Sr. Presidente mandou fosse lido o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 30 de dezembro de 1961, o que foi feito, sendo certo que esses documentos foram publicados no Diário do Comércio e Indústria no dia 14 de abril de 1962 e entregue para publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14 de abril de 1962 conforme recibo n. 297.878. — Submetida a discussão e deliberação os documentos referentes às publicações baseadas na Lei 2627, artigo 99, verificou-se a sua aprovação por unanimidade, tendo deixado de votar os impedidos por Lei. — A seguir a Assembleia Geral aprovou por unanimidade, que o total do lucro líquido apresentado no exercício de 1961 no valor de Cr\$ 966.425,00 (novecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros) fosse levado a crédito da conta de Lucros Suspensos. — Passando em seguida para o item "b" da Ordem do Dia o sr. Miguel Maluhy propôs os seguintes senhores para membros efetivos do Conselho Fiscal: Mario Bussab — Michel Hannud e Paulo Ribeiro, todos já convenientemente qualificados em instrumentos anteriores, residentes e domiciliados nesta Capital. — Para suplentes, os senhores dr. Paulo Taufik Camasmie — Eduardo Tannier e Roberto Elias, igualmente residentes e domiciliados nesta Capital sendo fixado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) anuais, aos Membros Efetivos. — Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente congratulou-se com os srs. presentes, suspendendo a sessão a fim de que fosse lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. — São Paulo, 26 de abril de 1962. — a) Miguel Maluhy — Presidente da Mesa e a) Fausto Emilio Shenes — Secretário da Mesa.

Acionistas presentes: assinado — Miguel Maluhy — Oswaldo Maluhy — Mario Pereira da Silva Porto Filho — Afiza Camasmie Maluhy — Maria Lygia Klinkert Maluhy — Edward Joseph — Yvonne Maluhy Joseph.

A presente é cópia fiel extraída do livro de Atas da Indústria Gráfica Maluhy S.A., realizada em 26 de abril de 1962.

Fausto Emilio Shenes — Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL São Paulo Certidão

CERTIFICO que a INDÚSTRIA GRÁFICA MALUHY S. A., com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição, sob n. 204.728, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 15 de junho de 1962, a ata da Assembleia Geral Ordinária dos seus acionistas, realizada em 26 de abril de 1962, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 15 de junho de 1962. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino. — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do Setor de Certidões, a subscrevo e assino.
(212682 — Cr\$ 3.240,00)

I.P.E. Iniciativa Paulista de Empreendimentos S/A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 1962

Aos 18 dias do mês de abril de 1962, às 10 horas, em sua sede social à rua Conselheiro Crispiniano n.º 328, nesta Capital, reuniram-se os acionistas desta sociedade, em Assembleia Geral Ordinária, convocados por dois Diretores de acordo com convites, publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" dos dias 15, 16 e 17 de março de 1962, e no "Diário Comércio e Indústria" de 15, 16 e 17 de março de 1962, na forma da lei. Verificada pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas haver número legal, e na forma dos estatutos ter sido aclamado para presidir a reunião o Sr. Diretor Charles Jules Pilliod Jr., declarou estar aberta a Assembleia e convidou a mim Thomas Clay Herndon para secretário. Solicitado pelo Presidente, procedi a leitura da convocação publicada nos jornais e nas datas acima referidos, na qual foram incluídos os avisos do artigo 99 do Decreto-lei 2627 de 26 de setembro de 1940, bem como o Relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da Demonstração da conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1961, publicados no "Diário Oficial do E. de S. Paulo" de 23 de março de 1962 e no "Diário Comércio e Indústria" de 14 de março de 1962. Terminada a leitura foram os citados documentos postos em votação, tendo sido aprovados sem restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos. Em seguida solicitou o Sr. Presidente que os presentes se manifestassem sobre a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para 1962, tendo sido reeleitos para Diretores os Srs. Dr. Vicente de Paula Ribeiro, brasileiro, casado, advogado; Charles Jules Pilliod Jr., norte-americano, casado, industrial; Daniel Jay Brand, norte-americano, casado, industrial; Thomas Clay Herndon, norte-americano, casado, bancário; Herbert Lawrence Caudle Jr., norte-americano, casado, comerciante; Andrew Hyatt Masset, norte-americano, casado, industrial; Eduardo Henrique Bastos, brasileiro, casado, banqueiro; John Franklin McLain, norte-americano, casado, industrial; Angus C. Littlejohn, norte-americano, casado, industrial; Dr. Paulo Egydio Martin, brasileiro, casado, engenheiro e Dr. Eduardo Caio da Silva Prado, brasileiro, casado, advogado, todos residentes e domiciliados nesta Capital. Para membros efetivos do Conselho Fiscal foram eleitos os seguintes Srs.: João Paulo Camassa, brasileiro, comerciante; Waldo Martins Ferreira, brasileiro, securitário e George Craig Smith, brasileiro, industrial, todos residentes e domiciliados nesta Capital, e para suplentes os Srs. Bertram Raymond Marks, norte-americano, comerciante; José Carlos Guimarães Leite, brasileiro, advogado e Ernani de Almeida Machado, brasileiro, advogado, todos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo sido fixados os honorários de Cr\$ 1.000,00 anuais para cada membro quando no exercício das suas funções. Posta em discussão a fixação dos honorários da Diretoria, ficou decidido que nenhum dos Diretores percebesse qualquer remuneração em 1962. Como ninguém quizesse usar da palavra para tratar de qualquer assunto de interesse da sociedade, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata que, lida e aprovada, foi por todos os presentes assinada: (a) Charles Jules Pilliod Jr., Presidente da Mesa; (a) Thomas Clay Herndon, Secretário da Mesa; (na) Vicente de Paula Ribeiro; Herbert L. Caudle Jr.; Daniel Jay Brand; Andrew H. Masset; Eduardo H. Bastos; Paulo Egydio Martins. — A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio. Thomas Clay Herndon, Secretário da Mesa.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo
Certidão

CERTIFICO que a "I.P.E. INICIATIVA PAULISTA DE EMPREENDIMENTOS S.A.", com sede nesta Capital, arquivou, nesta Repartição sob n.º 204.245, por despacho da Junta Comercial em sessão de 12 de junho de 1962, a ata da assembleia geral ordinária dos seus acionistas, realizada em 18 de abril de 1962, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de junho de 1962. — Eu Alice Guidolin, escriturária, a escrevi e conferi e assino — Alice Guidolin e eu Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrevo e assino — Cleyde Maria Forte.
(212.681 — Cr\$ 3.690,00)

METEOR Indústria e Comércio S/A.

Livro 1.038 — Fls. 17 v.º
Farani — Dr. Djalma
Nota 28.518

ESCRITURA PÚBLICA DE TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA
Cr\$ 4.000.000,00

Saibam quantos esta pública escritura de transformação de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima virem que, no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e sessenta e dois (1962), aos nove (9) dias do mês de fevereiro, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, República dos Estados Unidos do Brasil, em meu Cartório, perante mim Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas, reciprocamente como outorgantes e outorgados, a saber: 1) Bruno Sogl, casado, industrial alemão, portador da Carteira Modelo "19" de Registro Geral n. 626.912, a mim Tabelião exibida, residente à Rua Particular n. 41 — Vila Guilherme, nesta Capital; 2) Stefan Gracza, austriaco, casado, industrial, portador da Carteira Modelo "19" de Registro Geral n. 594.611, emitida pela Polícia do Rio de Janeiro em 16-1-52, a mim Tabelião exibida, residente em Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. Hans Herrhof, abaixo qualificado, conforme procuração exibida e que fica arquivada neste Tabelionato; 3) Hans Herrhof, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Avenida Aratás, n. 1961; 4) Othmar Sogl, austriaco, solteiro, industrial, portador da Carteira Modelo "19", de Registro Geral n. 1.804.411, a mim Tabelião exibida, residente à Rua Brigadeiro Tobias, n. 174; 5) Panambra S.A. Importadora e Exportadora Pan Americana Brasileira, com sede nesta Capital, à Avenida Senador Queiroz, n. 159, neste ato representada por seus Diretores Srs. Henrique Moll e Alfred Hermann Benjamin Lehmann abaixo qualificados; 6) Arnost Hecht, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Rua Ibsen da Costa Manso, n. 182, neste ato representado por seu bastante procurador Sr. Alfred Hermann Benjamin Lehmann, abaixo qualificado, conforme procuração destas notas, livro 379, fls. 76; 7) Alfred Hermann Benjamin Lehmann, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Rua Jacarezinho, n. 154; 8) Henrique Moll, brasileiro, casado, industrial, residente nesta Capital, à Rua Maranhão n. 823, 4.º andar; todos maiores, domiciliados nos endereços supra mencionados, meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas e ao final assinadas, do que dou fé. E, em presença das mesmas testemunhas, por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados, falando cada qual por sua vez, me foi dito o seguinte: 1) — que os dois primeiros outorgantes e reciprocamente outorgados, acima qualificados, Bruno Sogl e Stefan Gracza, são os únicos sócios da sociedade comercial de responsabilidade limitada "Meteor Indústria e Comércio Ltda." com sede nesta Capital, que tem por objetivo a exploração do ramo de indústria, comércio, importação de máquinas em geral, aparelhos, seus acessórios e peças, bem como representações em geral, por conta própria ou de terceiros e cujo contrato foi devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n. 235.467, em sessão de 24 de dezembro de 1958, sendo o capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), completamente integralizado, dividido em 1.000 (hum mil) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, partilhadas nos mencionados quotistas da seguinte maneira: — 1) — ao sócio Bruno Sogl acima qualificado, 900 (novecentas) quotas, de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor nominal total de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros); — 2) — ao sócio Stefan Gracza, acima qualificado, 100 (cem) quotas, de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, no valor nominal total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros). — 11) — Que, pelo presente instrumento e melhor forma de direito, os sócios Bruno Sogl e Stefan Gracza, resolvem elevar o capital social de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) para Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), parte pelo aproveitamento de lucros em suspensão no valor de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) e os restantes Cr\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzeiros) mediante admissão de novos sócios. Pelo aproveitamento dos lucros em suspensão, atendendo a proporcionalidade dos respectivos quotistas, atribue-se ao sócio Sr. Bruno Sogl Cr\$ 350.000,00 (trezentos e sessenta

mil cruzeiros) referentes a 350 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, e ao sócio Stefan Gracza, Cr\$ 40.000,00 referente a 40 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, sendo a sendo a importância restante do aumento, subscrita por Cr\$ 851.000,00 (oitocentos e sessenta e um mil cruzeiros) pelo sócio Othmar Sogl, referentes a 851 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma; Cr\$ 739.000,00 (setecentos e trinta e nove mil cruzeiros) pelo sócio Hans Herrhof, referentes a 739 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma; Cr\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil cruzeiros) pela sócia Panambra S.A. Importadora e Exportadora Pan Americana Brasileira, referentes a 940 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma; — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) pelo sócio Alfred Hermann Benjamin Lehmann, referentes a 20 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma; — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) pelo sócio Arnost Hecht, referentes a 20 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma, e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) pelo sócio Henrique Moll, referentes a 20 quotas de Cr\$ 1.000,00 cada uma. III — Que pelo presente instrumento e melhor forma de direito, com o consentimento dos demais sócios, o sócio Stefan Gracza das 140 quotas que possui do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, cede e transfere ao sócio Othmar Sogl 139 quotas, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 139.000,00 (cento e trinta e nove mil cruzeiros), que neste ato declara ter recebido, e, o sócio Bruno Sogl das 1.260 quotas que possui, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, cede e transfere ao sócio Hans Herrhof, 260 quotas, pelo preço certo e ajustado de Cr\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil cruzeiros), que neste ato declara ter recebido. — IV) — Que a vista do aumento do capital e cessão de quotas acima, a cláusula 3.ª do contrato social da "Meteor Indústria e Comércio Ltda.", fica assim alterada para: Cláusula 3.ª — O capital social é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000 (quatro mil) quotas, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma e distribuídas entre os sócios na forma seguinte: 1) ao sócio Bruno Sogl, acima qualificado, 1.000 quotas do valor nominal total de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); — 2) — ao sócio Stefan Gracza, acima qualificado, 1 (uma) quota do valor nominal total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); — 3) — ao sócio Hans Herrhof, acima qualificado, 999 quotas, do valor nominal total de Cr\$ 999.000,00; 4) ao sócio Othmar Sogl, acima qualificado, 1.000 quotas, do valor nominal de Cr\$ 1.000.000,00; — 5) — à sócia Panambra S.A. Importadora e Exportadora Pan Americana Brasileira, acima qualificada, 940 quotas, no valor nominal total de Cr\$ 940.000,00; — 6) — ao sócio Arnost Hecht, acima qualificado, 20 quotas no valor nominal total de Cr\$ 20.000,00; — 7) — ao sócio Alfred Hermann Benjamin Lehmann, acima qualificado, 20 quotas no valor nominal total de Cr\$ 20.000,00; 8) — ao sócio Henrique Moll, acima qualificado 20 quotas no valor nominal de Cr\$ 20.000,00. — § 1.º — A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social, nos termos do artigo dois da Lei n. 3.708, de 10 de Janeiro de 1919. — § 2.º — As quotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento expresso da maioria do capital social, em contrato especial, para a modificação deste e admissão de novo sócio. — V) — Que os oito outorgantes e reciprocamente outorgados, acima qualificados, únicos sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Meteor Indústria e Comércio Ltda.", por esta escritura e melhor forma de direito, resolvem transformar, como transformado têm, a mesma sociedade em sociedade anônima, que será em tudo e por tudo continuada daquela, assumindo, portanto, da mesma todo o ativo e passivo, passando a ter a denominação de "Meteor Indústria e Comércio S.A.". — VI) — Que a sociedade anônima constituída na conformidade do item anterior, terá sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, prazo de duração até 31 de Dezembro de 1999 e o capital da sociedade transformada; e que, em face do artigo 6 do Decreto Lei 2.627, de 1940, e por pertencerem em comum a todos os oito outorgantes e reciprocamente outorgados os bens da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Meteor Indústria e Comércio Ltda.", que ora se transforma na sociedade anônima "Meteor Indústria e Comércio S.A.", dispensam qualquer avaliação, dividido dito capital em 4.000 ações, das quais 2.000 ordinárias e 2.000 preferenciais, obrigatoriamente nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, distribuídas en-

tre os acionistas na mesma proporção que possuam na sociedade ora transformada, tudo conforme lista de acionistas e os estatutos sociais adiante transcritos, que todos os acionistas declaram ter lido e aprovado, para todos os fins e efeitos de direito. — VII) — Que os estatutos sociais, ora exibidos, têm a seguinte redação: — "Estatutos Sociais. — Capítulo I — Da denominação, sede, objeto e duração. — Art. 1.º — Sob a denominação de "Meteor — Indústria e Comércio S.A.", fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e nos casos omissos pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. — Art. 2.º — A sociedade tem sede na cidade de São Paulo, Capital do Estado do mesmo nome, República dos Estados Unidos do Brasil. — Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de indústria, comércio, importação e exportação de máquinas em geral, aparelhos, seus acessórios e peças, bem como a representação em geral por conta própria ou de terceiros. — § Único — A sociedade poderá, a critério de sua Diretoria, participar de outras sociedades, por quotas de responsabilidade limitada ou anônima. — Art. 4.º — A sociedade poderá, a critério de sua Diretoria, abrir filiais, sucursais, ou agências, quando e onde conver, no país, ou fora dele. — Art. 5.º — O prazo de duração da sociedade será até 31 de dezembro de 1999, podendo, entretanto, ser prorrogada ou antecipadamente liquidada por deliberação da Assembleia Geral. — Capítulo II — Do Capital e das Ações — Art. 6.º — O capital social é de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), dividido em 4.000 (quatro mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 cada uma, das quais 2.000 serão ordinárias e 2.000 preferenciais. — Parágrafo único — As ações, quer ordinárias, quer preferenciais, revestirão sempre a forma nominativa. — Art. 7.º — As ações preferenciais não terão direito de voto e a sua preferência consistirá na prioridade da distribuição de um dividendo, que não será nem fixo, nem cumulativo, de até 10% (dez por cento) do seu valor nominal. — Art. 8.º — Cada ação ordinária dará direito a um voto nas decisões em Assembleia Geral. — Art. 9.º — A sociedade poderá emitir cautelares ou títulos múltiplos de ações conforme for mais conveniente, observado o disposto no artigo n. 21 (vinte e um) do Decreto lei 2.627, de 1940. — Parágrafo único — Os títulos ou certificados de ações serão assinados por dois Diretores. — Art. 10.º — A transferência das ações opera-se por termo lavrado no Livro de Transferência de Ações, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, por seus legítimos representantes ou procuradores. Para lavratura do termo deve ser apresentado à sociedade o certificado das ações, certificado esse que será retirado e anulado pela sociedade que, lavrado o termo, entregará ao cessionário da ação nominativa, o novo certificado. — Art. 11.º — A transformação "inter-vivos" das ações somente poderá ser realizada após comunicação prévia à Diretoria, que terá 15 dias de prazo para manifestar-se a respeito, podendo vedar, desde que comprovadamente contraria aos interesses sociais. — Parágrafo único — Autorizada a transferência pela Diretoria, esta comunicará aos demais acionistas da sociedade, por carta registrada, a autorização da alienação, a quantidade de ações alienáveis e o preço das mesmas, a fim de que façam uso do direito de preferência dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro, findo o qual o acionista que pretender alienar suas ações, estará livre para dispor das mesmas, dentro dos termos da comunicação feita à Diretoria. — Capítulo III — Da Administração — Art. 12.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro Diretores, todos acionistas da sociedade, sendo um Diretor-Gerente, um Diretor-Comercial, um Diretor-Técnico e um Diretor-Administrativo cujas responsabilidades e encargos são definidos na Lei e nos presentes estatutos, eleitos pela Assembleia Geral e residentes no país. — Art. 13.º — Será de hum (1) ano o prazo do mandato da Diretoria, facultado a reeleição sucessiva de todos ou qualquer de seus membros. A Diretoria eleita permanecerá em funções além do mandato, até que a nova Diretoria eleita, cumpridas as formalidades legais, esteja em condições de exercer o mandato. § 1.º — Os Diretores terão direito ao reembolso das despesas e a um pro-labore a ser fixado pela Assembleia Geral. § 2.º — Cada Diretor cautionará sua gestão com 5 (cinco) ações. — Art. 14.º — No caso de ausência, impedimento ou de vaga